

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 304/2003

**Autoriza a criação do curso de
Especialização em Gestão de
Manutenção.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº MEC-560/03, e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/4/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

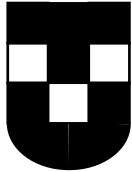
Art. 1º Fica autorizada a criação no Curso de Especialização em **Gestão de Manutenção**, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com duração de 424 (quatrocentas e vinte e quatro) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão de Manutenção, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 32 (trinta e duas) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Metodologia da Pesquisa Científica	024
2. Informática na Manutenção	024
3. Aplicações Estatísticas em Manutenção	032
4. Gestão de Recursos Humanos	032
5. Produtividade em Manutenção	040



6. Planejamento e Melhoria de Qualidade na Manutenção	040
7. Administração Financeira	032
8. Higiene, Segurança e Saúde	032
9. Gestão Ambiental	040
10. Logística na Manutenção	032
11. Conservação de Energia	032
12. Metodologia e Didática do Ensino Superior (optativa)	064
13. Monografia	120
<hr/>	
TOTAL: Onze disciplinas, de 1 a 11 e a disciplina optativa de número de ordem 12 (sem incluir a Monografia)	424

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo .

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

CONSEP-304/2003 – (2)